

**Aviso n.º 15875/2010**

Para os devidos e legais efeitos torna-se público, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por despacho do Presidente da Câmara N.º 45-GP/2010, datado de 16 de Junho de 2010, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do art.º 60.º do mesmo diploma, foi determinado que Joaquim Mendes Carreiro, Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, actividade — Parque de Máquinas, passe, a partir desta data, para a situação de mobilidade interna na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, actividade — Águas.

Alandroal, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

303530558

**MUNICÍPIO DE ALCOUTIM****Aviso (extracto) n.º 15876/2010**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2009, autorizei a mobilidade interna intercategorias, de Maria dos Anjos Rodrigues Costa Martins, ao abrigo do n.º 1 e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 59.º, do n.º 2 do artigo 60.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 12-A/2009 de 27/2, para o desempenho das funções de Assistente Operacional (Telefonista), nível remuneratório 3, com efeitos à data do referido despacho.

Alcoutim, 24 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, (*Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*)

303534462

**Aviso (extracto) n.º 15877/2010**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 19 de Abril de 2010, no uso da competência delegada em matéria de recursos humanos por despacho de 30 de Outubro de 2009, autorizei a mobilidade interna Intercarreiras, pelo período de 1 ano, à Assistente Operacional em regime de contrato de funções públicas por tempo indeterminado, Ilda Maria Rita Simão, para Assistente Técnico, nos termos dos artigos 60.º, 61.º, 62.º, e 63.º da Lei n.º 12-A de 2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2010.

Alcoutim, 19 de Maio de 2010. — O Vereador do Pelouro, *José Carlos da Palma Pereira*.

303554842

**Aviso (extracto) n.º 15878/2010**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 19 de Maio de 2010, no uso da competência delegada em matéria de recursos humanos por despacho de 30 de Outubro de 2009, autorizei a mobilidade interna Intercarreiras, prevista no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Assistente Operacional em regime de contrato de funções públicas por tempo indeterminado, Joaquim Alves Teixeira Afonso, transitando do exercício das funções de mecânico para as de Motorista de Transportes Colectivos, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2010.

O trabalhador é remunerado pela 6.ª posição remuneratória da categoria, nível 6, da Tabela Remuneratória Única.

Alcoutim, 24 de Maio de 2010. — O Vereador do Pelouro, *José Carlos da Palma Pereira*.

303554786

**Aviso (extracto) n.º 15879/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por despacho do Sr. Vereador, no uso das competências que lhe foram delegadas em matéria de recursos humanos, de 07 de Julho de 2010, foi aceite o pedido de resolução do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, apresentado pela trabalhadora Ana Maria Gomes da Palma com a categoria de assistente operacional, auferindo remuneração no nível 1-4, a partir de 9 de Julho de 2010.

27 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro, *José Carlos da Palma Pereira*.

303555588

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Aviso n.º 15880/2010**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, depois de submetido à apreciação pública, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 17 de Julho de 2010, sob propostas da Câmara Municipal de 28 de Setembro de 2009 e 12 de Julho de 2010, aprovou os seguintes Regulamentos:

- a*) Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos feirantes na área do Município de Alfândega da Fé;
- b*) Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues.

Os Regulamentos referidos entram em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os Regulamentos em epígrafe encontram-se disponíveis no sítio da Internet [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt).

Paços do Concelho de Alfândega da Fé, 02 de Agosto de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

303557191

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso (extracto) n.º 15881/2010**

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 14-06-2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 140, de 22-07-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 11 postos de trabalho na carreira/categoria de:

Assistente Técnico (Natação)

Candidatos aprovados:

- 1.º Tiago José Pereira Madeira — 17,42 Valores
- 2.º Vera Lúcia Rebola Correia — 17,04 Valores
- 3.º David André Chéu Martins — 15,98 Valores
- 4.º Pedro Miguel Amâncio Martins — 15,83 Valores
- 5.º Anabela Henriques Estêvão — 15,62 Valores
- 6.º Rui Tiago Ferreira de Castro Caetano — 15,61 Valores
- 7.º Nuno Tiago Paulo Saleiro — 15,51 Valores
- 8.º Daniel Policarpo Martins — 15,41 Valores
- 9.º Luanna de Lima Albuquerque — 15,26 Valores
- 10.º Carla Alexandra Pereira Seoane — 15,12 Valores
- 11.º António José Ribeiro Calado — 14,85 Valores
- 12.º Susana Rolo Gonçalves — 14,67 Valores
- 13.º João Paulo Barbosa dos Santos Bernardo — 14,37 Valores
- 14.º João Pedro dos Santos Loureiro — 13,32 Valores
- 15.º Sandra Cristina dos Santos Cardeira Gomes — 12,79 Valores\*
- 16.º André Pascoal Sargento — 12,69 Valores
- 17.º Pedro Miguel Rodrigues Ferreira — 12,65 Valores

\*Candidata detentora de relação jurídica por tempo indeterminado.

Candidatos excluídos:

- Ana Isabel Alves da Conceição *e*)
- Bruno Miguel Pereira Godinho *a*)
- Dário Miguel Fandino Amaral *d*)
- João Miguel Fernandes Cardoso *c*)
- João Pedro Nunes da Rosa de Freitas Reis *e*)
- José António Cardoso Marques *a*)
- Lúcia Maria Rua Fernandes *b*)
- Manuel Tiago de Guia Monteiro *a*)
- Marta Realista Grachat *d*)
- Pedro António Mendes Rodrigues *a*)
- Sérgio David Rodrigues Gonçalves *e*)
- Tiago José Feiteira de Matos *a*)

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

- a) Não ter comparecido na 1.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- b) Ter ficado Não Apta na 1.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- c) Não ter realizado a 2.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- d) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na 2.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- e) Não ter comparecido na 3.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE).

Esta lista encontra-se disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

30-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303557289

## MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

### Edital n.º 795/2010

#### **Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça e Relatório de Suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça.**

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça e Relatório de Suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de trinta de Junho de dois mil e dez, sob proposta da Câmara Municipal.

As referidas alterações foram submetidas a apreciação pública nos termos legais.

#### **Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça**

##### Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

O princípio da equivalência é expressamente reconhecido como princípio orientador da fixação do valor das taxas das autarquias locais. Constitui corolário deste reconhecimento a consagração da obrigatoriedade de os regulamentos que criem taxas conterem, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular.

A fundamentação económico-financeira confere maior transparência e segurança às relações tributárias em apreço, constituindo, para autarquias locais, contribuintes e tribunais, um instrumento relevante de controlo da legalidade das taxas locais.

Desta forma, e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge criar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais de acordo com o novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços

de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30/06/2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Alpiarça para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Alpiarça, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal.

#### Artigo 3.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

#### Artigo 4.º

##### Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respectiva taxa ou licença.

#### Artigo 5.º

##### Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concreta-